

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas N.º 5 -1.º Andar -Sala D, 9000-044 Funchal.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13-09-2011, pelas 14:10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

14-07-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Almeida*.

304923718

Anúncio n.º 10919/2011

Processo: 1710/11.2TBFUN Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Susana Maria Oliveira Faria
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Susana Maria Oliveira Faria,, NIF — 219240264, BI — 9753473, Endereço: Caminho de Santa Quitéria, N.º 84, Funchal, 9020-119 Funchal

Administrador da Insolvência: Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: 232421258 (fernando), Rua das Roseiras, 166-B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: 232421258 (Fernando), Rua das Roseiras, 166-B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-07-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Gouveia*.

304921677

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 10920/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 172/11.9TBFUN

N/Referência: 7039855

Insolvente: Psiprogest — Engenharia e Gestão Unipessoal, L.ª

Convocatória de assembleia de credores

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, é designado o dia 05-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-07-2011. — A Juíza de Direito (turno), Dr.ª *Carla Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Cláudio Nuno Correia Barradas*.

304929907

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio n.º 10921/2011

Processo: 294/10.3TBGLG-B

Prestação de Contas (Liquidatário)

N/Referência: 638963

Data: 13-07-2011

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Maisleite Agropecuária Unipessoal, L.ª e outro(s)...

A Dr.ª Marisa Ribeiro, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Sr. Administrador da Insolvência (artigo 64.º, n.º 1, 2.ª parte do CIRE).

13-07-2011. — A Juíza de Direito, *Marisa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bela Abrantes*.

304921344

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 10922/2011

Processo: 2773/10.3TBGDM, Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sílvia Vizo Pereira, estado civil: Solteiro, NIF 200382594, Endereço: Rua dos Carregais, 467, 2.º Dto., 4420-061 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Conceição Santos, Endereço: Rua de S. Nicolau, 1, 1.º, Sala 102, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o rendimento disponível da insolvente que venha a auferir acima de um salário mínimo e meio se considere cedido à fiduciária nomeada, durante o período de cessão — os referidos cinco anos após o encerramento do processo, ficando a insolvente obrigada a observar as imposições previstas no n.º 4 do artigo 239.º do CIRE, o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;